

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI No 2.405, DE 2007

Estabelece a obrigatoriedade de as agências financeiras oficiais de fomento aplicarem, no mínimo, o valor percentual correspondente a população, mais 10% (dez por cento) de suas disponibilidades financeiras nas regiões mais pobres.

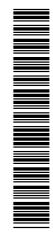
Autor: Deputado Uldorico Pinto

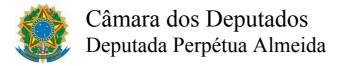
Relatora: Deputada Perpétua Almeida

I -RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.405, de 2007, de autoria do nobre Deputado Uldorico Pinto, estabelece que as agências financeiras oficiais de fomento são obrigadas a aplicar, no mínimo, o valor percentual correspondente a população, mais 10% (dez por cento) de suas disponibilidades financeiras nas regiões mais pobres do País.

As agências financeiras sujeitas ao determinado no projeto são o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Banco do Brasil S.A. e a Caixa





Econômica Federal S.A. Essas agências devem ainda observar, respeitadas suas especificidades institucionais, as prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

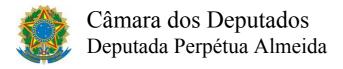
De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer ao projeto em pauta sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo. Aberto prazo, não houve apresentação de nenhuma emenda.

É o relatório.

II -VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.405, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Ulderico Pinto, objetiva aumentar o volume de recursos aplicado nas regiões mais pobres do País. Para tanto, obriga as agências financeiras oficiais de fomento a destinar, a essas áreas, o valor percentual correspondente à população da região, mais 10% (dez por cento), de suas disponibilidades financeiras. Em sua justificação, o Autor alega que tal medida reforçaria o papel original das agências financeiras de fomento, qual seja o de suprir as regiões e áreas mais pobres do País com recursos capazes de fazê-las





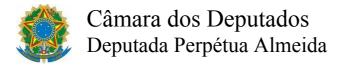
superar o atraso relativo e se inserir de modo mais competitivo na economia brasileira.

Compartilhamos a preocupação do nobre Autor da proposição quanto à necessidade de se aumentar o volume de investimentos nas regiões mais carentes do País. O diagnóstico da situação é correto. A solução apontada pelo projeto é, no entanto, ineficiente e equivocada. As regiões mais pobres do Brasil realmente padecem da ausência de investimentos suficientes para estimular suas economias. Mas carências dizem respeito mais à capacidade institucional de o setor produtivo dessas áreas gerar projetos e empreendimentos do que propriamente da existência de recursos disponíveis. Ou seja, não há escassez na oferta de recursos financeiros, mas, sim, na demanda por esses recursos.

De fato, com o propósito de promover a integração nacional e a estruturação de uma sociedade menos desigual, o Governo Federal pratica uma política de oferta de instrumentos creditícios e fiscais que colocam à disposição das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste recursos subsidiados e benefícios fiscais. Essas ações objetivam o desenvolvimento econômico e social, bem como a geração de emprego e renda, com vistas à redução das desigualdades regionais.

Dessa política fazem parte os Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, para o Centro-Oeste, FNE, para o Nordeste, e FNO, para o Norte), os Fundos Fiscais de Investimento (Finam, para o Norte, e Finor, para o





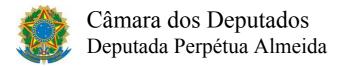
Nordeste), o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo – Funres, os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Nordeste (FDNE) e os incentivos fiscais de reinvestimento e de redução do Imposto de Renda.

Os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento, por exemplo, destinam anualmente a essas Regiões, com encargos menores que os de mercado, vultosos recursos financeiros para o financiamento dos investimentos de longo prazo ou mesmo como capital de giro ou custeio quando estes complementam o aumento da capacidade produtiva regional.

É fato Regiões mais atrasadas aue as economicamente padecem da ausência de infra-estrutura consolidada e de preparo institucional adequado para reverter o descompasso em relação aos espaços mais dinâmicos e País. competitivos Esses espaços mais deprimidos economicamente ocorrem, na verdade, em todas as áreas do Brasil e, no interior do Nordeste, do Norte e do Centro-Oeste, setores e atividades de ponta coexistem com práticas produtivas ultrapassadas.

Assim, o aumento da oferta dos recursos financeiros oriundos do BNDES, do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal de muito pouco servirá se não vier acompanhado de medidas e investimentos capazes de dotar essas Regiões com infra-estrutura institucionalmente adequada e capacitada para absorvê-la





convém Ademais, entendemos que não estabelecer de forma rígida percentuais para a aplicação de recursos financeiros em determinados espaços geográficos, uma vez que tais decisões se definem pelo mercado. A distribuição de tais recursos não é um dado estático e a interferência excessiva no setor financeiro pode comprometer sua sustentabilidade.

Dessa forma, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.405, de 2007, quanto ao mérito desta Comissão da Integração Nacional e Amazônia, de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada Perpétua Almeida Relatora

